Lei nº 06, de 31 de março de 1993.-

Autoriza a firmar com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo Antônio da Platina, Convênio para atendimento aos necessitados.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo Antônio da Platina, Convênio para atendimento gratuito aos necessitados, para prestação jurisdicional, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º - Para atendimento às despesas decorrentes do artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o limite de CR$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), assim discriminado :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.02.1 - ASSESSORIA JURÍDICA

03070212.108 - Assistência Jurídica Gratuita

3132.00 Outros Serviços e Encargos..... CR$ 200.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação do Orçamento correspondente :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.04.4 - SERVIÇO DE OBRAS

10573161.020 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4210.00 Aquisição de Imóveis CR$ 200.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constar no Orçamento de 1994, dotação para atendimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 31 de março de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-